



## ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às treze horas e trinta e seis minutos, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi agradece a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing por compor o quorum da Turma. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 121540-24.2000.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcelo de Brito Paulon Silva, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95640-46.2001.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comdesp Despachos, Representações e Administração Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Agravado(s): Cláudio José Vieira Martins, Advogada: Dra. Isamara dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62540-66.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Elaercio Cunha, Advogado: Dr. Alex Sandro Ochsendorf, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Dr. Júlio Luís Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15140-58.2003.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Agravado(s): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101040-09.2003.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Osvan Batista Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Agravado(s): Área Parking Systems Estacionamentos Ltda. Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150340-09.2003.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Neuza Maria Furtado e Outros, Advogado: Dr. Marcos Rogério dos Santos, Agravado(s): Ipojucatur Transportes e Turismo Ltda. Advogada: Dra. Andréia Anália Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169940-16.2003.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paul Otto Lang, Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Agravado(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**264540-27.2003.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aço Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezado, Agravado(s): Karlos Juarez Soares da Cunha, Advogado: Dr. Antônio Edilson Mourão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12141-25.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renato Farneda Belmonte, Agravado(s): Daniel Miguel Ribeiro de Camargo, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30640-87.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 30641-72.2004.5.01.0035, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procurador: Dr. André Luiz P. de Oliveira, Agravado(s): Adilson dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30641-72.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 30640-87.2004.5.01.0035, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adilson dos Santos, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Advogado: Dr. Francesco Conte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39240-22.2004.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Simone Britz Gorodicht, Agravado(s): Sebastião Luiz Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Graça Gosselin, Agravado(s): Colfman Engenharia e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81640-81.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Luiz Carlos Pires Adalberto, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91640-12.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edgar Ribeiro Duarte Filho, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): Proservi Banco de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120640-90.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Pedro Máximo Mazzoco, Advogado: Dr. Vera Lúcia de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128240-21.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Verônica Lacerda de Araújo, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Agravado(s): Termares Terminais Marítimos Especializados Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168840-72.2004.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alessandra Daniel, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Banco Citibank S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176540-07.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Guido Martin, Agravado(s): Abraão de Moura, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 192840-96.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37040-65.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônia Eniene de Souza Sá, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): HJ Dongrcearia - ME, Advogado: Dr. Duarte de Azevedo Moretz-Sohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41240-42.2005.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 41241-27.2005.5.03.0112, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Elaine Auxiliadora Barbosa, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): ARV Serviços e Recursos Humanos Ltda. Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 41241-27.2005.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 41240-42.2005.5.03.0112, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Felipe Cunha Pinto Rabelo, Agravado(s): Elaine Auxiliadora Barbosa, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): ARV Serviços e Recursos Humanos Ltda. Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 50440-81.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Helena Jordão, Agravado(s): Newton César de Oliveira, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81240-77.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 81241-62.2005.5.05.0161, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Agravado(s): Dorival Seixas Pimenta, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81241-62.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 81240-77.2005.5.05.0161, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado



Batista, Agravado(s): Dorival Seixas Pimenta, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104640-58.2005.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S. A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Adriano dos Santos, Advogado: Dr. Marcial D'Amato Lopes, Agravado(s): Norteluz - Empresa Eletricidade do Norte e Noroeste Fluminense Ltda. Advogado: Dr. Plínio Vieira Bacellar, Agravado(s): Cooperativa Multidisciplinar dos Eletricários do Estado do Rio de Janeiro Ltda. - Coomerj, Advogado: Dr. Plínio Vieira Bacellar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118140-21.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com RR - 118100-39.2005.5.17.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nélio Antônio de Castro, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157140-94.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, corre junto com RR - 157100-15.2005.5.02.0017, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Telma Maria Coelho de Farias, Advogado: Dr. João Puntani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177240-21.2005.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Garte Comercial Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Tatiana Miranda, Advogado: Dr. Sebastião Rômulo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230740-23.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Agravado(s): José de Souza Rosa, Advogado: Dr. Jeferson Luís Accorsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375240-38.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Viviane Cristine Ramalho de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197940-19.2005.5.11.0011 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 1197942-86.2005.5.11.0011, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. Mário Souza da Silva, Agravado(s): Waldir Antunes Auzier, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197942-86.2005.5.11.0011 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 1197940-19.2005.5.11.0011, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Amazônia S.A. Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Agravado(s): Waldir Antunes Auzier, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. Mário Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2240-84.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda. Advogado: Dr. André Zanetti Papaphilippakis, Agravado(s): Itamar Dias Paiva, Advogado: Dr. Amauri Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

instrumento. **Processo: AIRR - 3540-74.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Roque, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Melo Silveira, Agravado(s): Ana Cristina de Oliveira Santana, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Dr. Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17640-69.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Remilton Jorge Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Nogueira, Agravado(s): R. Cataldo Cardoso e Outra, Advogado: Dr. Fernando da Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47440-64.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural Encosta Superior do Nordeste - Sicredi Nordeste, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Agravado(s): Daniel Lemke, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Cooperativo Sicredi S.A. Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 48540-24.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 48541-09.2006.5.03.0014, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MCR do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Agravado(s): União (PGFN), Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de petição de desistência. **Processo: AIRR - 48541-09.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 48540-24.2006.5.03.0014, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Fernando Túlio da Silva, Agravado(s): MCR do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 51040-51.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): José Adriano Costa Pinheiro, Advogado: Dr. Ariovaldo dos Santos, Agravado(s): José Aparecido dos Santos Lima, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52740-24.2006.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Campina Verde, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Agravado(s): Onivaldo Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Afrânio de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71440-42.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Jorge Gonzaga Matsumoto, Agravado(s): Mirza Helena de Almeida Arruda, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71540-54.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vedic Hindus Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79740-63.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Matias de Araújo Neto, Agravado(s): Ana Benithá da Cunha Nascimento, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102941-47.2006.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Clébia Karina Nascimento dos Santos, Agravado(s): Alessandra Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Reautue-se como processo de execução. **Processo: AIRR - 163640-33.2006.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Vaunilson de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Max Joe Lopes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178240-29.2006.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edmárcio de Jesus Alves, Advogado: Dr. Luiz Homero Peixoto, Agravado(s): TC Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241640-72.2006.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Global Village Telecom Ltda. Advogado: Dr. Elisabeth Regina Venâncio Taniguchi, Agravado(s): Daniela Cristina da Costa, Advogado: Dr. Alberto Abraão Vagner da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3226840-44.2006.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carcilene Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Flávio da Conceição Ferreira Oliveira, Agravado(s): Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8060140-29.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Urbs - Urbanização de Curitiba S.A. Advogado: Dr. Ivo Ferreira de Oliveira, Agravado(s): Nina Boncewicz da Fonseca, Advogado: Dr. Rafael Azevedo Coutinho Martorelli de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6140-52.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, corre junto com RR - 6100-70.2007.5.01.0034, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jocimar Gonçalves da Costa, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): Moinhos Cruzeiro do Sul S.A. Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12040-58.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Apolinia de Oliveira Torres, Advogado: Dr. André Garcia Guimarães, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Lídia Gomes de Oliveira Correia, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhab, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25340-75.2007.5.20.0920 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): José Otávio Ferreira Soares, Advogado: Dr. Marcos Melo, Advogado: Dr. Pablo de



Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Reautue-se como processo de execução. **Processo: AIRR - 31140-76.2007.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BCP S.A. Advogado: Dr. Gabrielly Morgana Ellen da Silva, Agravado(s): Shirley de Oliveira Cabral, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 32240-86.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A. Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Valmir Bastos dos Santos, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32441-79.2007.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CNH-Latin America Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): Alex Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33240-42.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Mirsi Neli da Silva, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55540-39.2007.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leila Souza de Vasconcelos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pais de Araújo, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A. Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69141-61.2007.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): João Fernandes Vidal Salbego, Advogado: Dr. Nara Regina Carneiro Bertasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74940-66.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Luz Estevão, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): Viminis Vidros Especiais Ltda. Advogada: Dra. Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76640-05.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Manoela Ramos da Silva, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135040-38.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 135041-23.2007.5.02.0030, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Selma Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Evandro Ibanez Dicatti, Agravado(s): Santos Seguradora S.A. Advogado: Dr. José Carlos de Alvarenga Mattos, Agravado(s): Massa Falida do Banco Santos S.A. , Advogado: Dr. José Alcides Montes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135041-23.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 135040-38.2007.5.02.0030, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Massa Falida do Banco Santos S.A. , Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): Santos Seguradora S.A. Advogado: Dr. José Carlos de Alvarenga Mattos, Agravado(s): Selma Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Graça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.



**Processo: AIRR - 139240-51.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, corre junto com RR - 139200-69.2007.5.03.0001, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cybele Januzzi Duarte e Outros, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190140-26.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ludens Diversões Eletrônicas Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Börder, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): Sebastião dos Santos Gomes, Advogada: Dra. Maria das Gracas M. de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964140-16.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Agravado(s): Kenoel Darci Machado, Advogado: Dr. Rogério Moreira Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11140-30.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Maria Aparecida Moreira Teixeira, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14440-59.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Dr. Valter Sândi de Oliveira Costa, Agravado(s): Francisca Marques Bernardo, Advogado: Dr. Alexandre Frederico Câmara Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21040-26.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): Márcia Maria Pasqualon, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30640-53.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Região, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. César Augusto Soares Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37140-50.2008.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): Santos Oliveira Arruda, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37340-94.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, corre junto com RR - 37300-15.2008.5.13.0006, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Agravado(s): Limp Fort Engenharia Ambiental Ltda. Advogado: Dr. Beronio Manoel de Araújo Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 40340-92.2008.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Riachuelo, Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Agravado(s): Andréa Machado de Meneses Sousa, Advogado: Dr. Raquel Vieira Teti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o



recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42340-50.2008.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Santiago Azevedo, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Paulo Francisco dos Reis, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45340-78.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Agravado(s): Nair Almeida Andrade e Outros, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): Sait Instalações Técnicas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45540-94.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): Ana Luísa Galleano Mello, Advogada: Dra. Débora Cristina Araújo Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46940-76.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Feedison Barbosa de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva Trindade, Agravado(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63040-02.2008.5.01.0202 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 63041-84.2008.5.01.0202, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Jorge Marinho Guimarães e Outros, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63041-84.2008.5.01.0202 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 63040-02.2008.5.01.0202, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Jorge Marinho Guimarães e Outros, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63740-93.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bertin S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): Ademilton Batista da Silva, Advogada: Dra. Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67740-24.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Olímpio de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística - Central, Advogado: Dr. Danielle Almeida Burity, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69840-98.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Automolas Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): Antônio Domingos da Silva, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76240-94.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bertin S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): Rosa Salinas Espindola, Advogada: Dra. Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76440-24.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluízio de Oliveira, Agravado(s): João Vieira Moura, Advogado: Dr. Geraldo de Figueiredo e Silva, Agravado(s): Shelt Empresa de Higienização e Construções Ltda. Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77640-42.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arnaldo Luiz Francisco e Outro, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80840-61.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bertin S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Robson Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86540-53.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos de Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado da Bahia - Sindados, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): Postdata Serviços e Gestão de Saúde Ltda. Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89940-59.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): Marcelo Dugulin Correa de Castro, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 118140-38.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A - Nuclep, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Márcio Senra de Oliveira, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151840-60.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Diana Sampaio Bello Guimarães, Agravado(s): Posto 14 Lavabem Ltda, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185840-32.2008.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): Carlos Alberto Rodrigues, Advogado: Dr. Franrobson Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): Limpabrás - Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186840-73.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 186800-91.2008.5.09.0322, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogada: Dra. Paula Scomação Pereira de Carvalho, Agravado(s): Tainá Ribas Melo, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 431040-**



**20.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Copel Distribuição S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Agravado(s): Ozório Pereira Filho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 802340-93.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Gustavo Anderson Correia de Castro, Agravado(s): Coramar Empresa de Conservação Ltda. Agravado(s): Edilson de Freitas, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13340-06.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Klabin S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Muggler Rodarte, Agravado(s): Valcinei Milagre Costa, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34240-66.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Marden Lima Peres, Advogada: Dra. Eunice Valente Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reatue-se o processo como rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 38840-45.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, corre junto com RR - 38800-63.2009.5.10.0007, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nilo Souza Ferreira, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45540-08.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Agravado(s): Rosenai de Azevedo Andrade, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63640-84.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Totem Modas Ltda. Advogado: Dr. Rafael Campos Quintella, Agravado(s): Andreia Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71340-98.2009.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Davi Aquino da Conceição, Advogado: Dr. Aline Maia Bueno da Silva, Agravado(s): Renosa Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogado: Dr. José Sebastião de Campos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71940-13.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio e Maria Tripas Ltda. Advogada: Dra. Cristiane Lacerda Rodrigues Costa, Agravado(s): Raquel das Graças da Silva de Souza, Advogado: Dr. Antônio Silvino Leonardo Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114640-13.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mineração Belocal Ltda. Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): Delcídio Augusto dos Santos Neto, Advogado: Dr. Livia Maria G.Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141-26.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia -



Capaf, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Albertina Angélica Pacheco Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-85.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eduardo Mendes Parente, Advogado: Dr. Paulo Edson de Paula Carvalho, Agravado(s): Bertin Ltda, Advogado: Dr. Daniela Spagnuolo Burghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-36.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Hamilton Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Bruno Schettini Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Suzana Terra Campos, Agravado(s): Marines Andrade Duarte Soligo, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Agravado(s): Mercúrio Serviços Terceirizados S/S Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-31.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 816-75.2010.5.12.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sílvio Antônio Ramos, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816-75.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 806-31.2010.5.12.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Carla Corrêa Favilla, Agravado(s): Sílvio Antônio Ramos, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 850-18.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Petribu S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Izael Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Sandra Elisabete Flores Mazzini, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-02.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexandre Corrêa de Sá, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): João Francisco Fioravanco, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1297-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Mário de Oliveira Smith, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1782-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Cláudio Torres Mónaco, Agravado(s): Carlos Alberto Emetério



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Silva de Souza, Advogada: Dra. Ivania Maria Lazzaron, Agravado(s): Telsul Telecomunicações S.A. e Outro, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2576-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Armando de Souza, Advogada: Dra. Manoela Cabrera Ramos, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3810-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eaton Ltda. Advogado: Dr. Cliciane Basso, Agravado(s): Willian Marchioretto, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 262140-55.1998.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): João Cesar Salazar da Mata, Advogado: Dr. Joilson dos Santos Gherhardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de negativa de prestação jurisdicional e de julgamento "ultra" e "extra petita" e quanto aos temas "quitação", "fixação da lide", "hora extra - adicional noturno" e "correção monetária - época própria"; conhecer quanto ao tópico "multa - embargos de declaração protelatórios", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 201140-24.2001.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marlon Duraes Macedo, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Recorrido(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "equiparação salarial"; conhecer quanto aos temas "multa de 10% sobre o valor atualizado da causa por litigância de má-fé", por violação do artigo 18 do CPC, e "honorários periciais - concessão de assistência judiciária gratuita", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litigância de má-fé imputada ao reclamante, excluir da condenação a multa de 10% sobre o valor atualizado da causa, bem como para isentá-lo do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 51600-42.2002.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edmir Mazzei, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à configuração de cargo de confiança, ao divisor de horas extras, à gratificação semestral, aos reflexos das horas extras na licença-prêmio e aos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 80600-48.2002.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): Arnaldo José Pereira, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "Horas extras. Trabalho externo. Controle de jornada. Norma coletiva", "Intervalo intrajornada" e "Comissões". **Processo: RR - 311100-82.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Milton Coletto Pedro, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao intervalo



intrajornada, por violação do art. 71 da CLT, às diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, e à base de cálculo das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, alusiva ao intervalo intrajornada reduzido, com respectivos reflexos, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST, acrescer à condenação o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, e determinar que as horas extras incidam sobre o salário-base do autor acrescido das demais verbas salariais. **Processo: RR - 77200-11.2003.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bernardo Biagi e Outro, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrente(s): Divino Francisco da Silva, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing: a) não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas correlatos aos minutos residuais, à contribuição confederativa, ao adicional de insalubridade e aos turnos ininterruptos de revezamento; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo obreiro. **Processo: RR - 77600-06.2003.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho - M P T, Advogado: Dr. Procuradoria Regional do Trabalho, Recorrido(s): Sociedade Agro Industrial do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. Marcos Roberto R Monte e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, afastar a extinção do processo, sem resolução do mérito, em relação ao FGTS e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, restabelecer a sentença pela qual se condenou a ré na obrigação consistente ao recolhimento do FGTS referente ao período de janeiro de 2001 até julho de 2003 (fl. 244). **Processo: RR - 140000-70.2003.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Recorrido(s): Regiane Rodrigues Rosa, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Isonomia aos funcionários da CEF". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade solidária" por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF, pelos créditos reconhecidos na presente ação. **Processo: RR - 190700-20.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Lucilene Romanha das Graças Siqueira, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 1º/06/2010, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 467, 468 e 471 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais, em reversão, pela reclamante, das quais a isento de pagar, porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 5400-15.2004.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

CRM, Advogada: Dra. Abigail Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): Marcelino Borges Ritta, Advogada: Dra. Virgínia Garcia da Silveira, Recorrido(s): Transportes Redin Ltda. - ME, Advogado: Dr. Carlos Tailor Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento dos salários correspondentes ao período de estabilidade, de doze meses, contados do final do gozo do benefício previdenciário. **Processo: RR - 13100-23.2004.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa de Profissionais da Área de Saúde e de Apoio às Atividades Hospitalares Ltda. - Cooperas, Advogada: Dra. Carla Luciene Lima da Silva, Recorrido(s): Andréa Silva, Advogado: Dr. Alexandre Soares Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à multa prevista no artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT; conhecer do recurso no tocante aos descontos fiscais e previdenciários, por contrariedade à Súmula 368, II e III, do TST (ex-OJ nº 228 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, quanto aos previdenciários, que a contribuição do empregado deva ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição; e não conhecer do apelo quanto aos demais temas, a saber: arguição de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional; vínculo de emprego; verbas rescisórias; estabilidade da gestante; e indenização do seguro-desemprego. **Processo: RR - 65600-87.2004.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): American Airlines, Inc. Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Recorrido(s): Vanessa Benevides de Anastácio, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 1º/06/2010, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que conhecia e dava provimento ao Recurso de Revista, dele não conhecer no tocante ao tema "indenização por danos morais"; por unanimidade, não conhecer do recurso nos temas "redução do valor da condenação" e "adicional de periculosidade". Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 110000-89.2004.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petrobras Transportes S. A. - Transpetro, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro - Sindipetro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas aos feriados laborados, por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72, e à base de cálculo da multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a multa de 1% aplicada em sede de embargos declaratórios, incida sobre o valor dado à causa e julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Dessarte, fica prejudicada a análise das questões alusivas aos reflexos, à condenação genérica, à compensação e aos honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Marcelo Cardoso Valle. **Processo: RR - 130800-13.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogada: Dra. Regiane Elise Andreucci Martins



Bonilha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Mário Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Quaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos ao adicional de periculosidade, ao adicional noturno, à prescrição e à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios opostos contra a sentença. **Processo: RR - 186200-22.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bandeirante Emergências Médicas Ltda. Advogada: Dra. Juliana Di Giacomo de Lima, Recorrido(s): Anderson Rodrigues Neves, Advogado: Dr. Silvia de Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 8900-36.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Recorrido(s): Anderson Lopes Moraes, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, ainda, quanto aos seguintes temas "erro material", "horas extras" e "adicional de insalubridade"; dele conhecer no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 26800-11.2005.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arísio Rebouças Ribeiro, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Fátima Regina Augusto Cardoso Cimidamore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções não concedidas. PCCS/90. Prescrição. Inaplicabilidade da Súmula 294 do TST", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a declaração de prescrição total do pedido alusivo às promoções, reconhecida apenas a ocorrência de prescrição parcial, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado quanto ao mérito das promoções, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais pedidos. **Processo: RR - 29200-05.2005.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Metalúrgica Bez Ltda. Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Recorrido(s): José Carlos Tomé, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos materiais". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Súmula 219 do TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 39000-95.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Eduardo Campos Vieira, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória nº 66 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 61640-63.2005.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pluma Conforto e Turismo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Recorrido(s): Ovídio Darci de Azevedo, Advogado: Dr. Marlon



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

José de Oliveira, Recorrido(s): Celeste Transportes Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Fernanda Corrêa Silveira, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Contribuições sociais devidas a terceiros - Execução - Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; conhecer do Apelo quanto ao tema "Multa Art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC ao caso dos autos e excluí-la da condenação. **Processo: RR - 72500-29.2005.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Priscila Senhorinho Ventura Esteves, Recorrido(s): Lucinda Nascimento Mascarenhas, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "prescrição - promoções previstas no PCCS", "prescrição - gratificação de balanço" e "gratificação de balanço". **Processo: RR - 91700-94.2005.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Thaís Sberveglieri Baldacin, Recorrido(s): Michel Dias, Advogado: Dr. Carlos Violino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 104200-62.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital São Lucas da Puc/RS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Luís Alves da Costa, Recorrido(s): Maria Lúcia Santiago dos Santos, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Regime de compensação. Validade" e "Aposentadoria espontânea. Multa de 40% sobre o FGTS". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Súmula 228 do TST", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantém-se inalterado o valor atribuído à causa. **Processo: RR - 118100-39.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 118140-21.2005.5.17.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Recorrido(s): Nélio Antônio de Castro, Advogado: Dr. Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional em relação à ajuda-alimentação, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC e, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Súmula 219 do TST". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Previsão em norma coletiva e inscrição no PAT" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da repercussão do auxílio-alimentação, em face de sua natureza jurídica indenizatória. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais observe o disposto na Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 138500-56.2005.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sephora Fogaça de Almeida Rocha, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante aos seguintes temas: "honorários advocatícios" e "contribuições previdenciárias e fiscais"; dele conhecer no tocante ao tema "intervalo intrajornada - pagamento integral do período correspondente", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que condenou o reclamado ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%, durante todo o período imprescrito (fl. 310), acrescido dos reflexos legais, consoante determinou o Regional. De outra parte, não conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante aos seguintes temas: "cargo de confiança", "reflexos do intervalo intrajornada" e "multa normativa"; dele conhecer no tocante ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 157100-15.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 157140-94.2005.5.02.0017, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telma Maria Coelho de Farias, Advogado: Dr. João Puntani, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, três vezes por semana, acrescido do adicional legal, com os reflexos postulados na inicial, observada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 242600-16.2005.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Eduardo de Carvalho Machado e Outros, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da atual Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 534/536), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 520/530, exclusivamente, acerca das matérias concernentes ao auxílio-alimentação (tíquete-alimentação), triênio e prêmio-assiduidade. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 261200-50.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comercial Augusta Ltda. Advogado: Dr. Luciano Soares Araújo, Advogado: Dr. Ortelio Vieira Marrero, Advogada: Dra. Aldaires Alves da Silva, Recorrente(s): Ademir Roseno dos Santos, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal, em face de sua manifesta deserção; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro. Obs. 1: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Luciano Soares Araújo. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrente a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 301900-52.2005.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Recorrido(s): José Maria Colombo, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Advogada: Dra. Ana Silvia Voss de Azevedo, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao adicional de transferência, por



violação do artigo 469, § 3º, da CLT e por contrariedade à OJ nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 207/208), que dera pela improcedência da postulação ao adicional de transferência mais reflexos; conhecer do recurso de revista no tocante à integração de horas extras na complementação de aposentadoria, por contrariedade à OJ nº 18, item I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do 1º reclamado à integração de horas extras na complementação de aposentadoria; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas, a saber: horas extras - cargo de confiança - inovação da causa de pedir - julgamento "extra petita"; e integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. Mantido o valor da condenação (fl. 289-verso). **Processo: RR - 331400-29.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Vilmar Pereira Quadro, Advogado: Dr. Carlos Sávio da Costa Júnior, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Lauri Steca Loss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da atual Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 558/559), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 554/555. Prejudicada a análise do tema restante veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 3500-92.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ana Cristina Oliveira Santana, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira, Recorrente(s): Município de São Roque, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Melo Silveira, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Dr. Flávio Martos Martins, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 3540-74.2006.5.15.0108, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 5100-65.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José de Mira, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Micro Fundição de Precisão Ltda. Advogado: Dr. Thiago Andrade Bueno de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante à questão alusiva à indenização decorrente de acidente de trabalho. **Processo: RR - 5300-22.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Denise Machado Campos, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada que versa os seguintes temas "jornada de trabalho - horas extras e trabalho noturno"; "normas coletivas aplicáveis à reclamante", "repouso semanais remunerados", "honorários advocatícios". **Processo: RR - 14800-36.2006.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogada: Dra. Ramiris Ferreira, Recorrido(s): Irene Borges Machado, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa os seguintes temas "férias - prescrição", "férias - dobra e repercussão no terço constitucional", "abono salarial" e "honorários assistenciais". **Processo: RR - 22300-31.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Parobé, Advogada: Dra. Cynthia Moreira, Recorrido(s): Valmir Luís Laviski, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988",



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS do período trabalhado e das horas efetivamente trabalhadas que excederem ao pactuado, remuneradas de forma simples. Inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais e isentar o Reclamante do pagamento, na forma do artigo 790-B, in fine, da CLT; não conhecer do apelo quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 29200-57.2006.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas de Triunfo, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): Lanxess Elastômeros do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "embargos de declaração pendentes de julgamento - não conhecimento do recurso ordinário patronal", "ilegitimidade ativa ad causam do sindicato" e "justiça gratuita - sindicato". **Processo: RR - 35200-31.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Silvio Cezar Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame - Coopex, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere ao tópico "vínculo de emprego - cooperativa - fraude". Ainda por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo de lei. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 38200-75.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Adriani Koefender, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "dano moral - configuração", "dano moral - valor da indenização", "pensão mensal", "despesas médicas" e "tempo gasto com a troca de uniformes". **Processo: RR - 38600-74.2006.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogada: Dra. Conceição Geralda Silva Costa, Recorrido(s): Ubaldina Ferreira da Silva, Advogado: Dr. André Ricoy Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa administrativa" e "multa por embargos de declaração protelatórios e indenização por litigância de má-fé", por violação dos artigos 652, "d", da CLT, 18 e 538, parágrafo único, do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 201 da CLT, aplicada de ofício pelo Regional, bem como a multa por embargos de declaração protelatórios e a indenização de litigância de má-fé. **Processo: RR - 45600-47.2006.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogada: Dra. Ramiris Ferreira, Recorrido(s): Valmir Rocha Flor, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "FAZENDA PÚBLICA - JUROS DE MORA - ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; dele não conhecer no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 55400-63.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Sara



Rodrigues Pires Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Enquadramento como bancária. Empregada de instituição financeira" e "Súmula 55 do TST. Efeitos". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Projeção do Aviso Prévio para fins rescisórios. OJ 42, II, da SBDI-1 do TST" por contrariedade à OJ 42, II, da SBDI-1 desta Casa e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação da multa de 40% do FGTS sobre o aviso-prévio não trabalhado. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos fiscais. Responsabilidade pelo pagamento" por contrariedade à Súmula 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais observe o disposto na Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 56800-26.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Valmir Vargas Rodrigues, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação; e não conhecer do recurso quanto aos demais tópicos, a saber: horas extras - acordo de compensação - atividade insalubre; adicional de insalubridade; e férias em dobro - adicional de 1/3 - fracionamento irregular. **Processo: RR - 62285-75.2006.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Cavalcante Barroso, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S. A. Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): Deusamar Alves Marinho, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): Organização Guararapes de Serviços Gerais de João Pessoa, Advogado: Dr. Carlos Neves Dantas Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 70300-87.2006.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogada: Dra. Ramiris Ferreira, Recorrido(s): Eliane de Souza Cardoso, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "FAZENDA PÚBLICA - JUROS DE MORA - ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; dele não conhecer no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 75400-81.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Aldemar de Miranda Motta Júnior, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): Marcelo Melo da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo aos seguintes tópicos: horas extras, intervalo intrajornada e equiparação salarial. **Processo: RR - 85700-80.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Edenir Concolatto, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "prescrição" e "abono-assiduidade e férias-antiguidade". **Processo: RR - 95400-59.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sabrico Caminhões e Ônibus Ltda. Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): Consórcio Nacional Embrakon Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Recorrido(s): Fabrício Carlos Barbosa de Mello, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun, Recorrido(s): Casagrande Administradora de Consórcios S/C Ltda. Advogado: Dr. Marcos Leandro Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "condenação solidária" e dele conhecer quanto ao tema "honorários



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

advocáticos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 96700-03.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ivana Rissoli, Advogado: Dr. Maurício Gama Malcher de Carvalho Filho, Recorrido(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100900-15.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sebastião Wargas, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Cássio Nogueira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) deixar de se pronunciar a respeito da preliminar de negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do apelo da reclamada quanto ao tema "sexta-parte - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - empregado de sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do benefício denominado sexta-parte e seus reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas. Dessarte fica prejudicada a análise do tema remanescente; b) reputar prejudicado o recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 115900-58.2006.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Nelson M. R. Alves, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Anderson da Silva, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, BRASIL TELECOM S.A. no tocante aos seguintes temas "solidariedade - dona da obra", "horas extras e reflexos", "integração de valores pagos por fora", "adicional de periculosidade", "vale-refeição e alimentação" e "desvio de função"; dele conhecer, quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. Julgar prejudicado o recurso de revista da primeira reclamada que versa os temas "adicional de periculosidade" e "honorários advocatícios"; dele não conhecer no tocante ao tema "ajuda de custo - integração de valores pagos por fora". **Processo: RR - 118000-11.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Posto Camburi do Gás Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Malheiros Fonseca, Recorrido(s): Etevaldo Pereira, Advogada: Dra. Jalvas Paiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta às Recorrentes pelo manejo dos Embargos de Declaração; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 120400-74.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Maria Carolina Melo Piazentin, Advogado: Dr. Leandro Rogério Scuziatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que concerne ao tema "embargos de declaração protelatórios - multa". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento



dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 122900-82.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Recorrido(s): Marcos Roberto Pine, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascogne, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras e reflexos", "Intervalo intrajornada. Dupla penalização", "Intervalo intrajornada. Redução por meio de norma coletiva. Impossibilidade", "Diferenças de FGTS" e "13o salário. Pagamento". **Processo: RR - 158800-38.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Gonçalo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "submissão da demanda à comissão de conciliação prévia", "aviso-prévio e multa de 20% sobre o FGTS", "horas extras" e "intervalo intrajornada". **Processo: RR - 189100-77.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clenir Aparecida Salapata, Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): Zucatti Representações e Assessoria Ltda. Advogado: Dr. Emerson Jesus Rodrigues Avelar, Recorrido(s): Fiozuca Comércio de Consórcios Ltda. Advogado: Dr. Paulo César Pires Carvalho, Recorrido(s): Consórcio Nacional Luíza Ltda. Advogado: Dr. Ângela Aparecida Derengoski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, que deverá prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 725. **Processo: RR - 218700-32.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Recorrido(s): Viação Tânia de Transportes Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Recorrido(s): Sigefredo Santana Porcino, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 66 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 277500-11.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Recorrido(s): Adriano Godoy Bonafini, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Advogado: Dr. Edson Carlos de Souza Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à prescrição bienal - trabalhador avulso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, declarar prescritos os direitos postulados pelo reclamante oriundos de contratos ultimados até dois anos antes da propositura da ação; conhecer do referido apelo no que tange ao vale-transporte - ônus da prova, por contrariedade à OJ nº 215 da SBDI-1 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento da indenização pelo não fornecimento do vale-transporte, tornando despicienda a análise do tema afeto à ocorrência de julgamento "extra petita" pela condenação em parcelas vincendas; e não conhecer do recurso no tocante à submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia e à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

ilegitimidade passiva "ad causam". Restabelecida a improcedência da ação proclamada pela Vara do Trabalho de origem (fl. 373), observados os benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante. **Processo: RR - 395300-50.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): José Raimundo Dias Melo, Advogado: Dr. Casemiro Framil Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; dele conhecer no tópico "horas de sobreaviso", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 49 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a remuneração pelo trabalho em regime de sobreaviso; não conhecer do apelo no tema "horas extras". **Processo: RR - 567400-88.2006.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Danielle de Oliveira Holanda, Recorrido(s): Serviço Municipal de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal - Manausmed, Advogado: Dr. Edmárie de Jesus Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 3340-78.2007.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Moacir Sansão e Outros, Advogada: Dra. Marialba dos Santos Braga, Recorrido(s): José Ednaldo da Silva, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de incompetência territorial", "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento de defesa" e "submissão da demanda à CCP"; dele conhecer no tema "horas in itinere - transporte público regular em parte do trajeto - Súmula nº 90, IV, do TST", por contrariedade à Súmula nº 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação a horas in itinere ao trecho não servido por transporte público regular, a se apurar em execução. **Processo: RR - 3800-03.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Ibitinga, Advogado: Dr. Walter Raucci Júnior, Recorrido(s): Antônio Carlos Abelha, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito", "diferenças salariais - reposição salarial anual - índices distintos", "honorários advocatícios" e "juros de mora". **Processo: RR - 6100-70.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 6140-52.2007.5.01.0034, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Moinhos Cruzeiro do Sul S.A. Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Jucimar Gonçalves da Costa, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "usurpação de competência do juiz da execução" e "descontos salariais"; dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 11600-51.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista patronal no tocante à ilegitimidade ativa "ad causam" - substituição processual, por ofensa a dispositivo da Constituição, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a legitimidade ativa do sindicato-autor e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas processuais em reversão pelo sindicato-autor. Prejudicado o exame dos demais temas e do apelo revisional obreiro. **Processo: RR - 11600-59.2007.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Zileane de Lourdes Lima, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Michelle Affonso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Dano moral. Transporte de valores. Configuração" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 156/162 quanto ao tópico. Mantém-se o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 28600-12.2007.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Carneiro Fernandes, Advogado: Dr. João David da Costa, Recorrido(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogada: Dra. Flávia Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41141-21.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 41140-36.2007.5.08.0126, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): D Service Manutenções e Montagens Ltda. Advogada: Dra. Eliana de Nazaré Uchôa Aflalo, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Waldemar Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por cerceamento de defesa", "horas in itinere - acordo coletivo - supressão - impossibilidade", "intervalo intrajornada - supressão" e "multa por embargos protelatórios". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - negociação coletiva - Súmula nº 423 do TST", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as 7ª e 8ª horas, como extras, e reflexos, devendo ser mantida a condenação em relação às horas que extrapolarem esse período. **Processo: RR - 42300-21.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Recorrido(s): Sílvia Juliana da Costa, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à incorporação da verba denominada CTVA e à contribuição para a FUNCEF. **Processo: RR - 43640-79.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco BMC S.A. Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): Kennia Cristina da Silva, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): Credicerto Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença de fls. 276/278. **Processo: RR - 44100-10.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Vale do Rio Doce Ltda. Advogada: Dra. Rosemeire Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luís Mourão, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Governador Valadares - Sintina, Advogado: Dr. Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Recorrido(s): Os Mesmos,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tema "ilegitimidade ativa do sindicato para atuar como substituto processual quanto aos pedidos formulados - desnecessidade de autorização dos substituídos" e "honorários advocatícios"; dele conhecer no tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST. No mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo sindicato autor que versa o tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 47300-64.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Daniel Silvano Silveira, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do apelo quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; II - conhecer do apelo no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; III - não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 49500-88.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gláucea Sabina dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Adriana Catelan Skowronski, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Eliane Rita Potrich, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, no tocante ao tema "terceirização - empresas de telecomunicações - licitude", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do referido apelo quanto aos demais tópicos, a saber: "arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "aplicabilidade dos artigos 128 e 460 do CPC"; "período de treinamento - inépcia da inicial"; e "expressões injuriosas". **Processo: RR - 60000-06.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): Renascer Associação de Amigos e Mutirantes de Presidente Epitácio, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Recorrido(s): Waldemar Farinelli, Advogado: Dr. Daniel Sebastião da Silva, Recorrido(s): F.T. - Construções e Comércio Tarabai Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 76800-19.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sandra Maria dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tocante à negativa de prestação jurisdicional e aos temas: "horas extras e reflexos", "participação nos lucros" e "palavra riscada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere à terceirização nas empresas de telecomunicações, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 79100-31.2007.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Yazaki Autoparts do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Liliane Beatriz Ues, Recorrido(s): Maria Cristina de Oliveira, Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

REVISTA VISUAL DE BOLSAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais; II - conhecer do apelo no tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - SÚMULA Nº 85/TST", por contrariedade à Súmula nº 85/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e o pagamento apenas do adicional daquelas horas destinadas à compensação no bojo da semana; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 82600-47.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Recorrido(s): Maroni de Souza, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares de prescrição e de ilegitimidade passiva ad causam. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere às férias em dobro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 83200-28.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Central de Crédito de Minas Gerais Ltda. - Crediminas, Advogada: Dra. Maria Rachel de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Tissi Ribeiro, Recorrido(s): Jair Alvarenga Pereira, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fls. 309/311), que indeferira o pedido de 7ª e 8ª horas, como extras, mais reflexos, decorrentes da equiparação do reclamante à condição de bancário. Restabelece-se, também, o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 314). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Fernando Tissi Ribeiro. **Processo: RR - 94700-34.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Recorrido(s): Luiz Alberto dos Santos Martins, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares de prescrição e de ilegitimidade passiva ad causam. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere às férias em dobro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 96440-18.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos Bento, Recorrido(s): Michell Freire Silva, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PREVALÊNCIA SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da convenção coletiva de trabalho e excluir da condenação o pagamento dos direitos dela advindos. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 113200-32.2007.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Recorrido(s): Vanderlei Leal de Lima, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização por



dano moral" e "valor da indenização". Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "juros de mora", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre a indenização por danos morais incidam a partir da data do ajuizamento da reclamação trabalhista. Também, por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329 e à Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 139200-69.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 139240-51.2007.5.03.0001, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Recorrido(s): Cybele Januzzi Duarte e Outros, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, não conhecer dos recursos de revista no tema "complementação de aposentadora - integração das horas extras"; por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista nos demais tópicos. **Processo: RR - 142900-83.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Recorrido(s): Albertina Martin de Mello, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - CEF - COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; não conhecer do apelo no tópico remanescente. Custas, pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 161100-33.2007.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Maria Aparecida Ramos da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação a anotação da CTPS e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; II - dele não conhecer quanto aos demais tópicos; III - inverter o ônus da sucumbência, e isentar a Reclamante, na forma do artigo 790-A da CLT. **Processo: RR - 204600-43.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Presidente Prudente, Procuradora: Dra. Sonia Cristina Dias, Recorrido(s): Márcia Andréa da Costa Guilherme, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **Processo: RR - 356800-98.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Condomínio Residencial Pinewoods, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Recorrido(s): Diogo Sanguino Fernandes, Advogado: Dr. Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele conhecer no tema "descontos fiscais - critério de apuração", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento; e dele não conhecer quanto ao tema "benefício da justiça gratuita". **Processo: RR - 2353000-54.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Café Damasco S.A. Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): Milton José Muhlstedk, Advogada: Dra. Janaina Monteiro do Nascimento Piazzentin Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2566100-19.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luís Antônio Sautchuk, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "COMPENSAÇÃO DE VALORES - MÊS A MÊS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a dedução das horas extras pagas, considerando exclusivamente os mesmos títulos, dentro do respectivo mês; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO - HORAS EXTRAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da C. SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras na complementação de aposentadoria; dele conhecer no tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do referido artigo; III - não conhecer dos apelos nos demais temas; IV - julgar prejudicado o Recurso de Revista da PREVI. **Processo: RR - 3807200-23.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Direção Estacionamentos Ltda. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Tiago Armstrong Santos, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8500-73.2008.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos Moreno e Outros, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): José Manoel da Silva, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas extras. Salário por produção. Limitação ao adicional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao adicional de horas extras. Ainda, por unanimidade, não conhecer do apelo em relação à matéria "Intervalo intrajornada. Rurícola. OJ nº 381 da SBDI-1/TST". **Processo: RR - 10900-94.2008.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Presidente Figueiredo, Advogada: Dra. Stella Maria Freitas Cordeiro, Recorrido(s): Vanessa Couto de Souza Soares, Advogado: Dr. Georgilda Stella Andrade Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 14100-76.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fernando Henrique Souza Pache, Advogado: Dr. Ruberval Lima Salazar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho 24ª Região, Procurador: Dr. Heiler Ivens de Souza Natali, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Jerônimo Olinto de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, dele não conhecer, e



julgar prejudicada a análise das demais questões suscitadas; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 20300-97.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Laboratório Quintão Ltda. Advogado: Dr. Tárek Moysés Moussallem, Recorrido(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a exigibilidade do depósito prévio no montante da multa imposta, para fins de interposição do recurso administrativo, restabelecer a sentença às fls. 56/57. **Processo: RR - 37300-15.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 37340-94.2008.5.13.0006, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Limp Fort Engenharia Ambiental Ltda. Advogado: Dr. Beronio Manoel de Araújo Filho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido da Exma. Ministra Relatora, que, vencida quanto ao tema "legitimidade do Ministério Público", examinará o outro tema do recurso. **Processo: RR - 56900-76.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão relativa à multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, e extinguir o feito, com base no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Inverter o ônus da sucumbência, isentando o Autor. **Processo: RR - 65100-95.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Ivanise Salgado Pacheco, Recorrido(s): Carmen Ribeiro dos Santos Silva, Advogado: Dr. Márcio Lazzarotto Montanha da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; e dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: RR - 69800-19.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Domingos da Silva, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Recorrente(s): Automolas Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 69840-98.2008.5.09.0242, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 78900-89.2008.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Inventos Beneficiamento Industrial Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Lilianne Roussenq, Recorrido(s): José de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional seja o salário mínimo; dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 86240-93.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - Sindieletro, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais - SAEMG, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Manoel Frederico Vieira, Recorrido(s): Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais- Sindsul e Outros, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais - Sintec,



Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de Minas Gerais e Outros, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte - STTRBH, Advogado: Dr. Daniel Dias de Moura, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Santos Dumont, Advogada: Dra. Lucimara Gonçalves Pereira, Recorrido(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Companhia Energetica de Minas Gerais - Cemig e Outras, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do apelo no tema remanescente. **Processo: RR - 87100-06.2008.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alisson de Bom de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Ivo Nilo Cipriani, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prejudicial de mérito - prescrição total - ato único do empregador - Súmula nº 294 do TST", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão a diferenças salariais decorrentes do enquadramento no PCC de 1998 e extinguir o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Marcelo Frossard Pincinato. **Processo: RR - 94200-70.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Recorrido(s): Elizabeth Macedo Lemos, Advogada: Dra. Luciana Blank de Oliveira Pedroso de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tema "INCLUSÃO DO TRIÊNIO NA PARCELA SALÁRIO-BASE - NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL". **Processo: RR - 98000-49.2008.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava -Fusam, Advogado: Dr. Jaques Rosa Félix, Recorrido(s): Marcos Antônio da Cruz, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 107640-46.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - ADEMG, Advogado: Dr. Valdelino Leite da Cunha, Recorrido(s): Osmar Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista no tema "prescrição - mudança de regime jurídico - extinção do contrato de trabalho - Súmula nº 382 do TST", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão condenatória do Autor relativamente às parcelas do vínculo de emprego iniciado em 11/3/1971 e encerrado com a alteração do regime em 1990, como apurado em execução, extinguindo o processo com resolução do mérito, no ponto, ressaltando-se a pretensão declaratória de reconhecimento do vínculo de emprego; dele conhecer parcialmente no tema "vínculo de emprego - reconhecimento - mudança de regime" por má-aplicação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego e a anotação da CTPS no período



posterior à implantação do regime jurídico estatutário pelo Estado de Minas Gerais. **Processo: RR - 116900-95.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Recorrido(s): Aloisio de Jesus Saldanha Araújo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Dalavechia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados ao final, sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, nos termos da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 117140-45.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região - Stiquifar e Outro, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Fábio Cristino Donizete Alves e Outros, Advogado: Dr. Marco Túlio Nascimento Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anular todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado; julgar prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 133800-29.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rio Claro Agroindustrial Ltda. Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): Cicero Pereira da Silva, Advogado: Dr. Donizeti Lamim, Decisão: por unanimidade, não analisar a preliminar relativa à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a preclusão, julgue o tema relativo aos cálculos da sentença de liquidação, como entender de direito; julgar prejudicada a análise dos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 143900-91.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): Suzana Santafé da Costa, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRESCRIÇÃO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - FGTS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para pronunciar a prescrição da pretensão ao pagamento de diferenças decorrentes da integração salarial do auxílio-alimentação, salvo no que se refere ao FGTS; II - dele conhecer no tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio cesta-alimentação à remuneração da Autora. Prejudicados os demais tópicos; III - não conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 155200-57.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gran Sapore BR Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Zilda Elena Ribeiro, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Recorrido(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Dr. Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; conhecer do apelo no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos



honorários advocatícios. **Processo: RR - 186800-91.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 186840-73.2008.5.09.0322, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tainá Ribas Melo, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a dedução das horas extras pagas, considerando exclusivamente os mesmos títulos, dentro do respectivo mês. **Processo: RR - 246900-60.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Caixa Assistencial do Servidor Brasileiro - Casebrás, Advogado: Dr. Nerivaldo Lira Alves, Recorrido(s): Ivan Antônio Dias, Advogado: Dr. Laefo Duarte Neto, Recorrido(s): Padrão de Vida Corretora de Seguros e Representação Ltda. Advogado: Dr. Ingrid do Rego Ferretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 620800-59.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Epolis 3º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protestos, Advogada: Dra. Mario Olinger Neto, Recorrido(s): Eduardo Erli Inácio, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2400-53.2009.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comercial de Gêneros Alimentícios Preço Ótimo Ltda. Advogado: Dr. Alberto Indequi, Recorrido(s): Gilberto de Jesus Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afirmar a incompetência da Justiça do Trabalho para execução da contribuição previdenciária referente ao período do vínculo de emprego reconhecido, extinguindo o feito, quanto a este pedido, sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC); II - julgar prejudicada a análise dos temas referentes ao julgamento extra petita em razão da determinação de ofício do recolhimento das contribuições previdenciárias; III - dele não conhecer quanto ao "VALOR DO SALÁRIO - ÔNUS DA PROVA". **Processo: RR - 6100-16.2009.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Dra. Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Maria Izane Reis Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do salário retido. **Processo: RR - 8000-48.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): BS Services Ltda. Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Recorrido(s): Carmelita Conceição Barbosa, Advogado: Dr. Diniz Aparecido Pilla de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10500-84.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arcelormittal Brasil S.A. Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eldes Silva dos Reis, Advogado: Dr. Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): PCP Engenharia e Montagens Industriais Ltda. Advogado: Dr. Dolivar Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, reformando o acórdão regional, excluir a ARCELORMITTAL BRASIL S.A. segunda reclamada, do polo passivo da ação. Resta prejudicado o exame do recurso quanto ao adicional de insalubridade. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 20100-30.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Maria de Lourdes Silva da Cruz, Advogado: Dr. Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 38800-63.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 38840-45.2009.5.10.0007, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Nilo Souza Ferreira, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 6º da Lei nº 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 71100-80.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Algar Tecnologia e Consultoria S.A. Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): Juliana Aparecida Santos de Oliveira, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista interposto pela 1ª reclamada, no tocante ao tema "terceirização - empresas de telecomunicações - licitude", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a Tim Nordeste S.A. e as vantagens dele decorrentes, previstas em instrumentos normativos, afirmando a improcedência total da ação. Invertem-se os ônus da sucumbência, isentando a reclamante das custas processuais. **Processo: RR - 126200-96.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogada: Dra. Allinny Gracielly de Oliveira, Recorrido(s): Eliana Auxiliadora Xavier, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má-aplicação da Súmula nº 109 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação ao pagamento das sétima e oitava horas como extras e determinar a dedução da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho (em razão da opção) e a que perceberia a Autora pela jornada de 6 (seis) horas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Ricardo de Carvalho Lopes. **Processo: RR - 146000-35.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa de Vigilância Potiguar Ltda - Envipol, Advogado: Dr. Jordana Gurgel D. M. Patrício de Figueiredo, Recorrido(s): Magdiel Augusto Gomes da Silva, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 248-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Florestadora Nativa S.A. Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Recorrido(s): Willian de Oliveira Severo, Advogado: Dr. Selmar Fiuza Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA - POSSIBILIDADE", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período de vigência do instrumento normativo, limitar a condenação ao pagamento das horas in itinere ao montante previsto na norma coletiva, autorizando-se a dedução dos valores já quitados a esse título, conforme se apurar em



liquidação; dele não conhecer no tema "TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS". **Processo: RR - 609-76.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Laboratórios Stiefel Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Jakubiak, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Gleiber Cristian Gonçalves Barbosa, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença de fls. 230/231. **Processo: A-AIRR - 150140-84.2005.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Clarice Schneiders - ME, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Arildo Souza da Rosa, Advogado: Dr. Pedro Jorge Piovensan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 140340-55.2006.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Barros de Camargo, Agravado(s): Nahur Maia de Resende, Advogado: Dr. José Alberto Gonçalves Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 22640-09.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Accenture do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Leísa de Paula Amaral Coelho, Agravado(s): Seprorj - Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 9740-67.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Vera Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Jorge Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 280440-74.2004.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Luís César Balbino, Agravado(s): Lojas Americanas S.A. Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 219340-66.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marisa Emiko Kiray Sato, Advogado: Dr. André Luís Antônio, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Condomínio - Condcooper, Agravado(s): Bingo Classe A, Agravado(s): Edson Souza dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Grapeia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 31640-83.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gás Barão Ltda. Advogado: Dr. José Márcio Januário, Agravado(s): José Carlos Amâncio, Advogado: Dr. Alessandro Fabiano de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da irregularidade de representação, prosseguir no exame do agravo de instrumento, como de direito. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 30440-03.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raimundo Tomaz da Silva, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58940-27.1990.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU) (Extinto Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Apolo Manoel dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 151741-**



**63.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Edenilson Sebastião Albino, Advogado: Dr. Marco Antônio Rangel Cipolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 189240-65.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Elenir Agostini José, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105340-49.2005.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Michely Alinne Narciso, Agravado(s): Rita Nodari Braga, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106340-69.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Libbs Farmacêutica Ltda. Advogada: Dra. Denise Schneider Teixeira, Agravado(s): Sérgio Luís Clos Ricardo, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112840-07.2005.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leão & Leão Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, Agravado(s): Marcos Rodrigues de Faria, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 155840-85.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Agravado(s): Adriana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): Panflor Indústria Alimentícia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 8601540-29.2005.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Modocasa Indústria Moveleira Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Vicente de Paula Marques Filho, Agravado(s): Mauricio Francisco Alves, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 87740-93.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luciana Alves Braga, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Raposo, Agravado(s): Denjud Refeições Coletivas, Administração e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Alexandre da Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92440-64.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Agravado(s): José Francisco de Souza, Advogada: Dra. Marilza Veiga Copertino, Agravado(s): Associação Comercial e Industrial de Campinas - Acic, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): Guarda Noturna de Campinas, Advogado: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 103940-45.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lena Franz Cavalheiro, Advogada: Dra. Ana Cristina Bellio, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 117040-40.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): Valdevino Alves da Fonseca, Advogado: Dr. Simone Andreatti e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 170540-20.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): Espólio de Wellington Pereira Silva, Advogado: Dr. Jeferson Batista de Figueiredo da Silva, Agravado(s): Emanuel Segurança Patrimonial Ltda. Advogada: Dra. Ana Cristina Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 181641-19.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Alberto Sangreman, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): Unibanco Aig Seguros S.A, Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 185640-38.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IBI Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Agravado(s): Marcela Zancheta, Advogado: Dr. José Luiz Santo Mauro, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 445340-34.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joelson Raldi Borba, Advogada: Dra. Fátima Loraine Corrente Sorrosal, Agravado(s): Haniu Associados Consultoria Administrativa e Recursos Humanos S/C Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para afastar o óbice da deficiência de traslado do agravo de instrumento; e b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2640-61.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Garcia Ltda. Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Aparecido Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10341-25.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A. Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): Nivaldo Célio Gonçalves, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): LVM Prodotti Alimentari Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63140-12.2007.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Piauí, Procuradora: Dra. Cláudia Elita Nogueira Marques Alves, Agravado(s): Antônia Duarte dos Santos Martins, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 76640-57.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 78240-18.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Anderson Antônio de Aguiar, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): Gerais Serviços Terceirizados de Mão-de-Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81640-76.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Carlos Machado, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138840-70.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Advogada: Dra. Regina Carla Silva Lopes, Agravado(s): José Carlos Carreiro, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154140-58.2007.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): Rodrigo Lúcio Nascimento, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 183641-40.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Edson Lúcio Mendonça, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12040-90.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transal - Transportadora Salineira Ltda. Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): Espólio de José Brito de Araújo, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo; II - determinar a reautuação do feito para que conste na capa dos autos processo em fase de execução. **Processo: Ag-AIRR - 52540-32.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Luiz Fernando Sancho, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54840-87.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): José Agripino Totô, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75340-04.2008.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Raquel Aparecida Gonçalves, Advogado: Dr. Valério Ramos Dias, Agravado(s): Neide Aparecida da Silva Dias, Advogado: Dr. Adolpho Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112740-18.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 112741-03.2008.5.17.0002, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Maria Aparecida Bianchi dos Santos, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Rodrigo Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112741-03.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 112740-18.2008.5.17.0002, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Rodrigo Pimentel da Silva, Agravado(s): Maria Aparecida Bianchi dos Santos, Advogado: Dr. Katia Boina, Agravado(s): Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115240-47.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sintt, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. e Outro, Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 120240-65.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Isocoat Tintas e Vernizes Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Picolo Fusaro, Agravado(s):



Robson Aparecido Silva, Advogado: Dr. Sidney Alcir Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 121440-18.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): Ericson Flávio Borges Monteiro, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 181440-69.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transporte Rodoviário de Cargas Zappellini Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): Moacir Krieger, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3940-43.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Dirceu Arquilau Ferreira, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38740-77.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Regilson Rodrigues da Silva, Agravado(s): Polyana da Rocha Zulato, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 38740-66.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Luiz de Jesus, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16-14.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. Agravado(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 180-44.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Clínica Brasil Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Agravado(s): Lúcio Antônio Prata Resende, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-A-AIRR - 194840-63.1991.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Nívea Sumire da Silva Kato, Embargado(a): Ailton Luiz de Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 214640-13.1994.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio Paulo Firmino da Costa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Embargado(a): HSBC Investment Bank S.A. - Banco de Investimento, Advogado: Dr. Antônio Martins de Almeida, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1176640-72.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1176641-57.2002.5.09.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Celina Deschamps, Advogada: Dra. Maria Celina Deschamps, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Nain Nasihgil Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 63141-64.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 63140-79.2004.5.04.0018, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco



Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Instituto de Seguridade Social do BRDE - Isbre, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Embargado(a): Getúlio Trindade Flores, Advogado: Dr. Euclides Matté, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 104800-32.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Escola Domus Sapientiae S/C Ltda, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Embargado(a): Maria Joaquina de Freitas de Souza, Advogado: Dr. Jayme Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, aplicando-lhes efeito modificativo, deferir à reclamante a indenização substitutiva na forma da Súmula nº 396, I, do TST, iniciando a contagem do período estável após a alta médica, conforme consignado na sentença de fl. 201. **Processo: ED-RR - 1575100-35.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ana Maria do Amaral Costa, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Embargado(a): Hospital e Maternidade Santa Brigida Ltda, Advogada: Dra. Luzia Adriana Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 488200-49.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): Aureliana Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 60841-44.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 60840-59.2006.5.10.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Glacilene Rodrigues da Silva Lisboa, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 146040-38.2006.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Ijai Nobrega de Lima, Embargado(a): Maria de Fatima de Brito Lima, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 173200-12.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Aparecida de Vasconcelos Gico, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, emprestando efeito modificativo à decisão de fls. 457/460, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 249640-70.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Marcos Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 307400-07.2006.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Greicy Mara Amarante Livramento, Embargado(a): Celso Fernando Spengler, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 32041-18.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 32040-33.2007.5.12.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Procurador: Dr. Gustavo Augusto Freitas de Lima, Embargado(a):



Tivit Atendimentos Telefônicos S.A. Advogado: Dr. Renato Antônio Batista, Embargado(a): Camila Francini da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-A-AIRR - 37740-34.2007.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Lúcia Helena de Almeida Luzzi Bernardi Ferracini, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Góes Belotto, Embargado(a): Maria Ilza Lopes, Advogada: Dra. Ticiania Flávia Reginato, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao Agravo e, de plano, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 43740-09.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal - Sindesp/DF, Advogada: Dra. Cely Sousa Soares, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 96600-04.2007.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Caroline Fontes Rezende, Advogado: Dr. Marcus Vinícius A. Viana, Embargado(a): José Góes de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Helbio Cerqueira S. Palmeira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 103400-28.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Advogado: Dr. Osvaldo Schitini Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 111040-83.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): Plínio Salazar, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Embargado(a): Alberto Pasqualini - Refap S.A. Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 136840-44.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 136841-29.2007.5.15.0126, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Jailton Luiz Zimbaldi, Advogado: Dr. Wesley Antoniassi Ortega, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 30000-39.2008.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): Natalim Palomaro, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 42740-89.2008.5.24.0004 da 24a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sintia Ribeiro Santos, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 47240-47.2008.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Rogério Luiz Gallo, Procurador: Dr. Bruno Homem de Melo, Embargado(a): Laécio Neves Cardoso, Advogado: Dr. Milton Chaves Lira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 52140-90.2008.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ/MG, Procurador: Dr. Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Embargado(a): Rita de Cassia Ramos, Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Embargado(a): Minas Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 62840-92.2008.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Embargado(a): Edeval de Barros Pessoa, Advogado: Dr. Carlos José Romeiro, Embargado(a): Essencial Serviços e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 96500-45.2008.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava -Fusam, Advogado: Dr. Jaques Rosa Félix, Embargado(a): Ivone Xavier Luiz, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 102700-63.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Mato Grosso do Sul - Sescon, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Gilvânia Teles de Araújo Alves, Embargado(a): Rio Verde Participações Ltda. Advogado: Dr. Rogério Sanches de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 195000-11.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nayara de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma